



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE: 006/2024

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE,
ESTADO DA PARAIBA, E A

***** TENDO POR OBJETIVO:
CONTRATAÇÃO DA BANDA
***** PARA
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM
COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL FESTA DE
SÃO PEDRO E SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE
MAMANGUAPE NO DIA **/**/, EM PRAÇA
PÚBLICA.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG ***** e do CPF n.º *****, residente e domiciliado na *****, cidade: *****/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: *****, com sede na *****, N.º ***, BAIRRO: *****, CIDADE: *****, CNPJ: ***** E INSC. EST.: ***** representado pelo representante legal o senhor *****, CPF ***** e RG *****.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.753 de 12 de Janeiro de 2024, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a fornecer os equipamentos conforme PROPOSTA apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	SHOW ARTISTICO	DATA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO ESTIMADO DO SHOW
01				

Rua. Antenor Navarro Nº 116, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB
CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

O horário da apresentação é estimado, podendo sofrer alterações em função de eventuais situações superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato, devendo ser comunicado previamente no prazo de até 2 horas do horário marcado para o início da apresentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura até **/**/**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO:

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.2 O valor do CONTRATO fica estimado em R\$ ** (*****)

5.3 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente de 2024, nas seguintes dotações: **02.240 SECRETARIA DE CULTURA – 13.392.0417.2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO – 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado a vista diretamente ao Contratado, através da Tesouraria Municipal mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência, depósito bancário ou cheque nominal.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1- Os serviços obedecerão às condições estabelecidos no Termo de referência, na proposta de preço e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

8.2 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto ao show artístico, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

8.3 A CONTRATANTE ficará responsável pelo custeio com despesas com alimentação e hospedagem dos componentes das bandas, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

9.2 Cumprir de forma integral com os compromissos assumidos para a prestação de serviço supra, se responsabilizando por quaisquer falhas ou erros decorrentes.

9.3 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

9.4 O CONTRATADO ficará responsável pela realização tempestiva da apresentação proposta.

9.5 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista no subitem 10.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

10.6 A sanção prevista no subitem 10.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.7 A sanção prevista no subitem 10.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

10.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 10.2.

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Mamanguape, *** de ***** de 20**

Município de MAMANGUAPE
Maria Eunice do Nascimento Pessoa – *PREFEITA*
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Rua. Antenor Navarro Nº 116, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB
CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48